

Art. 1º. DETERMINAR a alocação de 01 (uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1 , de Unidades Judiciárias criadas no Código de Organização Judiciária - COJE e ainda não instaladas, na Diretoria do Foro da Comarca de Garanhuns, em caráter excepcional e provisório.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora **Kátia Maria do Espírito Santo** , matrícula nº 171.833-5, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário – TPJ para a função gratificada de que trata o artigo 1º, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA : Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, módulo criminal e infracional, na Vara Criminal de Abreu e Lima, no Juizado Especial Criminal de Petrolina, na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Cabo de Santo Agostinho, na Vara do Tribunal do Júri de Olinda, na Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital, nas 1ª e 2ª Varas de Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital e na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências .

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº20, de 23 de outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Primeira Instância, o Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas competências criminal e infracional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no dia **03.11.2020**, o Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe - **módulo criminal e infracional** , nas seguintes Unidades Judiciárias:

Vara Criminal de Abreu e Lima;
Juizado Especial Criminal de Petrolina;
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Cabo de Santo Agostinho;
Vara do Tribunal do Júri de Olinda;
Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital;
1ª e 2ª Varas de Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital;
Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo único: As medidas protetivas de urgência de competência das Varas mencionadas no *caput* também tramitarão pelo Sistema PJe.

Art. 2º Implantar o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje - módulo criminal e infracional, na Central de Flagrantes de Capital (Recife) e nos Polos de Audiência de Custódia 01 (Jaboatão dos Guararapes) e Custódia 02 (Olinda), **exclusivamente** para a classe processual Auto de Prisão em Flagrante (APF) (Cód 280), de competência das seguintes Unidades Judiciárias: Vara do Tribunal do Júri de Olinda; Vara Criminal de Abreu e Lima; Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Cabo de Santo Agostinho; Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital; e 1ª e 2ª Varas de Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital.

§1º Somente deverão ser protocolados diretamente pela Autoridade Policial no Sistema PJe os autos de prisão em flagrante de competência das seguintes Unidades Judiciárias: Vara do Tribunal do Júri de Olinda, Vara Criminal de Abreu e Lima, Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Cabo de Santo Agostinho, Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital e 1ª e 2ª Varas de Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital.

§2º Os autos de prisão em flagrante de competências das demais Unidades Judiciárias vinculadas aos Polos de Audiência de Custódia mencionados no *caput*, continuarão a tramitar em meio físico, ainda que de forma digitalizada, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica nº 02, de 19 de maio de 2020 (DJe 21.05.2020), com respectivo registro e distribuição no Sistema Judwin.

Art. 3º O disposto no art. 3º não se aplica aos autos de prisão em flagrante recebidos durante finais de semana, feriados e recessos forenses (Plantão Judiciário), ainda que realizada audiência de custódia, devendo ser observado o disposto no art. 44 da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 4º As classes de Execução de Medidas Socioeducativas e Internação Provisória já existentes no Sistema PJe tramitarão no fluxo infracional do Sistema PJe **em todas as unidades judiciárias do Estado.**

§1º A Secretaria de cada Unidade Judiciária que possua execuções de medida socioeducativas e internação provisória em andamento no Sistema PJe, deverá remetê-las para o fluxo infracional, por meio da tarefa "Evolução de Classe", com a confirmação da classe processual no Sistema PJe.

§2º Eventual medida socioeducativa que tramite fisicamente até 29.10.2020 continuará a tramitar fisicamente até o seu arquivamento, vedada sua migração para o Sistema PJe, ressalvada a possibilidade de novo protocolamento na hipótese de declínio de competência.

§3º Com exceção da Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, nas outras Unidades Judiciárias do Estado de Pernambuco com competência infantojuvenil, os processos de apuração de ato infracional, boletim de ocorrência circunstanciados e demais classes infracionais continuarão a tramitar em meio físico, ainda que de forma digitalizada, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica nº 02, de 19 de maio de 2020 (DJe 21.05.2020), com respectivo registro e distribuição no Sistema Judwin.

Art. 5º As classes de Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha das Varas de Violência Doméstica contra Mulher da Capital já existentes no Sistema PJe tramitarão no fluxo criminal do Sistema PJe.

§1º As Secretarias das Varas de Violência Doméstica da Capital que possuam medida protetiva de urgência em andamento, deverão remetê-las para o fluxo criminal, por meio da tarefa "Evolução de Classe", com a confirmação da classe processual no Sistema PJe.

§2º Somente as medidas protetivas de urgência de competência das Varas indicadas no art. 1º e das Varas de Violência Doméstica da Capital tramitarão no Sistema PJe, continuando as medidas protetivas de urgência das demais Unidades Judiciárias do Estado de Pernambuco a tramitar em meio físico, ainda que de forma digitalizada, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica nº 02, de 19 de maio de 2020 (DJe 21.05.2020), com respectivo registro e distribuição no Sistema Judwin.

Art. 6º Somente os processos das classes criminal e infracional distribuídos após a entrada em vigor da presente Instrução Normativa e exclusivamente, nas Unidades Judiciárias mencionadas no art. 1º deste ato, tramitarão pelo Sistema PJe - módulo criminal e infracional.

Parágrafo único. É vedada a migração dos processos criminais e infracionais que tramitem fisicamente para o Sistema PJe até que ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a autorizar expressamente sua migração.

Art. 7º A partir do dia 03.11.2020 todos os processos de competência das Unidades Judiciárias mencionadas no art. 1º deverão ser protocolados eletronicamente via Sistema PJe.

§1º O peticionamento fora do Sistema PJe será admitido facultativamente, ainda, até o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 03.11.2020.

§2º Durante o período de facultatividade previsto no §1º, os documentos deverão ser encaminhados fisicamente ou digitalizados para a distribuição da Comarca competente que providenciará o devido protocolamento no Sistema PJe, observado o disposto nos artigos 8º a 24 da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, a depender do tipo de processo.

§3º Na hipótese do §2º, o protocolamento no Sistema PJe das Medidas Protetivas de Urgência, processos envolvendo adolescentes internados e réus presos, deve ser realizado pela distribuição da Comarca competente em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do expediente.

Art. 8º As Unidades Judiciárias contempladas neste ato deverão observar integralmente as disposições constantes da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 9º A partir da data da publicação desta Instrução Normativa, a Assessoria de Comunicação da Presidência – Ascom manterá, na página principal do site eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante 30 (trinta) dias ininterruptos, notícia divulgando a implantação do Sistema PJe nas Unidades Judiciárias Piloto, com referência à data de início da obrigatoriedade determinada do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Atribuir à Assessoria Especial Técnica da Presidência o dever de comunicar amplamente o teor desta Instrução Normativa ao Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e OAB-Seccional Pernambuco.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA : Regulamenta, no âmbito da Primeira Instância, o Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas competências criminal e infracional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico - PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe foi implantado em todas as unidades cíveis do Estado;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua implantação nas competências criminal e infracional;

RESOLVEM :

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Primeira Instância, os procedimentos relacionados ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas competências criminal e infracional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Serão protocolados no sistema PJe os processos de competência criminal e infracional constantes do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – CNJ, de acordo com os atos que determinarem as implantações e expansões expedidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

§1º Aplica-se a presente portaria conjunta somente às unidades judiciárias que expressamente constarem dos atos de determinação da implantação e expansão do Sistema PJe Criminal e infracional e de acordo com cronograma elaborado pelo Subcomitê Gestor do PJe Criminal, aprovado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

§2º Enquanto não expedido o ato a que se refere o *caput* e §1º, as unidades judiciárias com competência criminal e infracional continuarão a utilizar os sistemas de acompanhamento dos processos físicos.

Art. 3º Os processos de competência criminal e infracional ajuizados até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando pelos sistemas de acompanhamento de processos físicos, ressalvada a hipótese de expedição de ato futuro que determine a migração dos processos criminais e infracionais.